

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PROFESSORES E AUXILIARES - 2019/2021

São Paulo, 26 de março de 2019.

Prezados Senhores Mantenedores,

A Federação dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo - **FEEESP**, o **SIEEESP** e os **SINEPES**, informam aos Senhores Mantenedores, que celebramos Convenção Coletiva de Trabalho com as categorias profissionais dos Professores e Auxiliares representadas pelos Sindicatos filiados à Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar - **FEPAAE** e Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - **FETEE**, nos termos aprovados pela assembleia da nossa categoria realizada no último dia 21 do corrente mês:

Manutenção de todas as cláusulas da CCT 2017/2018

2019 - Reajuste será a média dos índices inflacionários apurados pelo IBGE (INPC) 3,940%, DIEESE (ICV) 3,640 % E FIPE (IPC) 4,111% = **3,90%**

15% de PLR

Piso dos Auxiliares da Administração Escolar a partir de 01/03/2019 = **R\$1.250,00**

2020 – Reajuste será a média dos índices inflacionários acima + **1,5%** aumento real

18% de PLR

Alterações nas seguintes cláusulas:

Recesso Escolar

O recesso escolar anual é obrigatório e tem duração de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais os Professores não poderão ser convocados para qualquer tipo de trabalho.

§ 1º – No segundo ano de vigência da presente Convenção, isto é, no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, as Escolas cujos calendários escolares não observarem o determinado pelo caput para o recesso escolar dos Professores, poderão concedê-lo nas seguintes hipóteses:

Concessão de 25 dias corridos, a contar a partir do 1º dia após o último dia letivo em dezembro de 2020 mais uma das opções abaixo:

a) 5 dias de 12 de outubro a 16 de outubro de 2020 ou

b) 5 dias de 15 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2021.

Os períodos acima definidos para os recessos deverão constar dos calendários escolares anuais e não poderão coincidir com as férias coletivas, previstas na presente Convenção.

§ 2º – O período de recesso dos professores de cursos pré-vestibulares poderá ser definido pelo Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos previsto nesta Convenção.

Garantia Semestral de Salários

Para ter direito à Garantia Semestral de Salários, o Professor deverá ter 22 (vinte e dois) meses de serviço prestado à Escola na data da comunicação da dispensa.

O Professor contratado a partir de 1º de março de 2020, somente terá direito à Garantia Semestral de Salários depois de completar 26 (vinte e seis) meses completos de serviço prestado à Escola.

Garantias ao Professor e Auxiliares em vias de Aposentadoria

§ 6º – *O Professor/Auxiliar que protocolar o requerimento de concessão de seu benefício previdenciário de aposentadoria junto ao INSS deverá informar a Escola no prazo de 30 dias a contar da data do referido protocolo.*

Em relação às categorias profissionais, representadas pela Federação dos Professores de São Paulo – FEPESP, como ainda não houve acordo, orientamos às Escolas que **antecipem** o percentual de **3,90%** nos salários devidos de 01.03.2019.

Atenciosamente,



Benjamin Ribeiro da Silva
Presidente do SIEEESP

